

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE 2020.**

(Do Sr. Filipe Barros)

Prevê que o poder regulamentar dos processos eleitorais é de competência do Congresso Nacional, revoga o art. 21 e os incisos IX e XVII, do art. 23, do Código Eleitoral brasileiro, e confere nova redação ao art. 105 da Lei 9.504/1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O poder regulamentar dos processos eleitorais é de competência do Congresso Nacional

Parágrafo único. Essa regulamentação dar-se-á por meio de Decreto Legislativo do Congresso Nacional.

Art. 2º. Ficam revogados o art. 21 e os incisos IX e XVII, do art. 23, do Código Eleitoral do Brasil.

Art. 3º. O caput do artigo 105, da Lei 9.504/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. Até o dia 5 de março do ano da eleição, o Tribunal Superior Eleitoral poderá expedir todas as instruções necessárias para a fiel execução desta lei, ouvidos, previamente, em audiência pública, os delegados ou representantes dos partidos políticos.”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Em suma, esse projeto de lei dispõe que o poder regulamentar dos processos eleitorais é de competência do Congresso Nacional, conferindo ao Poder Legislativo da República Federativa do Brasil maior protagonismo nas decisões relacionadas aos



